



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENAÇÃO-GERAL**

CIRCULAR Nº CG Nº 05/2026

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para os pedidos de reembolsos de despesas pagas com coparticipações e com medicamentos, serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares quando não cobertos ou não autorizados pelo respectivo plano de saúde, conforme dispõe a Resolução nº 1.224, de 22 de julho de 2026, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por delegação do Conselheiro-Presidente; considerando a Resolução nº 1.224, de 22 de julho de 2026, que alterou a Resolução nº 1.151, de 26 de janeiro de 2022; e considerando o contido no processo SEI nº 003031-0220/26-4,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre os procedimentos a serem observados para os pedidos de reembolsos de despesas pagas com coparticipações e com medicamentos, serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares quando não cobertos ou não autorizados pelo respectivo plano de saúde, considerando as disposições da Resolução nº 1.224, de 22 de julho de 2026, que alterou a Resolução 1.151, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os pedidos dos reembolsos poderão ser feitos a contar de 01/10/2026, **exclusivamente** pelo sistema informatizado, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Membros, servidores efetivos, cargos em comissão e adidos devem acessar o sistema pela Intranet > Aplicações > Reembolsos do Auxílio-Saúde.

II - Membros e servidores inativos, pensionistas e servidores cedidos devem acessar o sistema pelo Portal do TCE (Sobre o TCE > Gestão de Pessoas > Reembolsos do Auxílio-Saúde), utilizando o gov.br.

§ 1º O pedido de reembolso somente poderá ser deferido se o requerente e seus dependentes, se houver, forem beneficiários de auxílio-saúde aprovado e vigente no âmbito do TCE-RS.

§ 2º Apenas as despesas vinculadas ao tipo de plano aprovado e vigente, se assistência médica, assistência odontológica e/ou assistência psicológica, poderão ser reembolsadas.

Art. 3º Os pedidos dos reembolsos serão mensais, devendo contemplar todas as despesas do mês anterior com coparticipações e com medicamentos, serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares não cobertos ou não autorizados pelo respectivo plano de saúde.

§ 1º Os pedidos dos reembolsos devem ser apresentados no mês subsequente, do primeiro dia até o último dia do mês, ao das despesas a serem reembolsadas.

§ 2º Deverá ser feito um pedido para cada despesa, com a juntada da documentação exigida na Resolução nº 1.151, de 2022.

I - Considera-se como despesa a nota fiscal quando o pedido de reembolso for de medicamentos ou serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares não cobertos ou não autorizados.

II - Considera-se como despesa o boleto ou outro documento expedido pelo plano de saúde quando o pedido de reembolso for de coparticipação.

§ 3º Excepcionalmente, considerando que a Resolução nº 1.224, de 2026, foi aprovada com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, os pedidos feitos até 31/10/2026 podem contemplar despesas havidas nos meses de julho, agosto e setembro de 2026.

§ 4º As notas fiscais de medicamentos adquiridos entre 1º de julho de 2026 e 31 de julho de 2026 poderão, excepcionalmente, conter itens diversos dos itens aos quais o pedido de reembolso se refere, mantendo-se as demais exigências previstas no artigo 16-A da Resolução nº 1.151, de 2022.

Art. 4º Os pedidos de reembolso de medicamentos, incluindo os manipulados e os homeopáticos, considerará a lista de medicamentos ativos e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 5º Os pedidos dos reembolsos, objeto desta Circular, devem seguir o manual constante no Anexo I desta Circular.

Art. 6º O pagamento do reembolso será feito somente após análise e aprovação dos documentos encaminhados e observará, nos termos da Resolução nº 1.151, de 2022:

I - o limite de retroação financeira previsto no parágrafo único do artigo 6º e no § 1º do artigo 19 da Resolução nº 1.151, de 2022;

II - o limite do total despendido com as despesas, conforme comprovação anexada pelo beneficiário, inclusive com seus dependentes cadastrados;

III - os limites e proporções fixados nos Anexos I e II da Resolução nº 1.151, de 2022;

IV - o mês/competência em que as despesas foram pagas; e

V - a data de fechamento mensal da folha de pagamento.

Art. 7º A análise e aprovação dos documentos será realizada por comissão permanente designada exclusivamente para a finalidade prevista nesta Circular, ficando a cargo da Direção Administrativa a designação formal dos servidores que a comporão.

§ 1º As dúvidas decorrentes dos pedidos de reembolsos objeto desta Circular devem ser encaminhadas para a comissão exclusivamente por meio do e-mail reembolsos-saude@tce.rs.gov.br

§ 2º Caberá à Direção Administrativa, por meio de sua Assessoria Administrativa e do Serviço de Folha de Pagamento, prestar apoio à comissão no que for necessário à execução de suas atividades.

Art. 8º Das decisões da comissão permanente caberá pedido de reconsideração dirigido à Supervisão de Gestão de Pessoas - SGP, que procederá à análise e à deliberação.

Art. 9º Das decisões proferidas em pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo ao Presidente do TCE-RS, ouvida, antes, a Coordenação-Geral.

Art. 10. Aos casos omissos, aplica-se o previsto no art. 29 da Resolução nº 1.151, de 2022.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2026.

ANEXO I

MANUAL - PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, COPARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES NÃO COBERTOS OU NÃO AUTORIZADOS PELO PLANO DE SAÚDE

O requerimento para reembolso de despesas com coparticipações, medicamentos e com serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares não cobertos ou não autorizados pelo plano de saúde deverá ser realizado da seguinte forma:

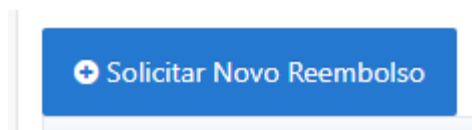
ACESSO AO SISTEMA:

Membros e servidores inativos, pensionistas e servidores cedidos devem acessar o sistema pelo Portal do TCE (Sobre o TCE > Gestão de Pessoas > Reembolsos do Auxílio-Saúde), utilizando o gov.br.

Membros, servidores efetivos, cargos em comissão e adidos devem acessar o sistema pela Intranet > Aplicações > Reembolsos de Auxílio-Saúde.

PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS

1. Ao acessar o sistema, clique em “Solicitar Novo Reembolso”



Para cada nota fiscal a ser reembolsada, preencha as informações solicitadas.

2. Informe o mês da despesa

Mês da despesa * 08/2026

3. Selecione a titularidade da despesa

Em nome de quem foi a despesa? ☐ Em meu nome
☐ Dependente previamente cadastrado(a)
* ☐ Dependente, informando CPF

4. Escolha o tipo de despesa a ser reembolsada

Tipo de Despesa

Termos * Medicamentos
Coparticipação
Serviços laboratoriais, ambulatoriais ou hospitalares

5. Para Medicamentos, selecione a opção “Adicionar Medicamento”

Medicamentos

+ Adicionar Medicamento

6. Preencha as seguintes informações:

Adicionar Medicamento

Tipo ☒ Regular ☐ Manipulado ☐ Homeopático

Uso Contínuo? (deve constar nos anexos) ☐ Sim ☒ Não

Data da Receita Médica (anexar documento)

Valor *

Medicamento

(encontre o medicamento na busca abaixo)

7. Preencha o nome do medicamento, pelo nome comercial ou princípio ativo

Busque o medicamento e clique em SELECIONAR

Tipo de busca ☒ Nome do produto ☐ Princípio ativo

Texto para busca

Buscar medicamento

O sistema não diferencia maiúsculas, minúsculas e acentos.

Caso o medicamento não for localizado, ele não se encontra no rol de medicamentos da ANVISA, e, portanto, não pode ser solicitado o reembolso (art. 5º-A, §2º da Resolução 1.151/2022).

Medicamentos					
	Tipo	Contínuo?	Dt Receita	Valor	Medicamento
	Regular	Não	01/09/2026	R\$ 10,00	Produto: IBUPROFENO

8. Após, clique em “Salvar”

Salvar

Fechar esta janela

Caso a nota fiscal contenha mais de um medicamento a ser reembolsado, outros medicamentos poderão ser incluídos, repetindo as etapas 5, 6 e 7. Antes, salvar para depois incluir o próximo medicamento.

O medicamento será adicionado à lista.

9. Insira a data da nota fiscal de aquisição do medicamento

Data da Nota Fiscal 

A nota fiscal deverá conter exclusivamente os medicamentos prescritos para os quais se solicitará o reembolso, e ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da prescrição médica ou odontológica (art. 16-A, §1º da Resolução 1.151/2022)

Para medicamentos de uso contínuo, caso não haja receita emitida nos últimos 30 dias anteriores à nota fiscal, o pedido de reembolso poderá ser instruído com laudo ou prescrição médica que indique tratamento por tempo indeterminado ou uso contínuo, desde que emitida até 12 meses antes do pedido (art. 16-A, §2º da Resolução 1.151/2022)

10. Declare os termos de ciência do pedido de reembolso

- Termos *
- ☐ DECLARO que estou ciente dos termos e das condições do auxílio-saúde que requeiro, e que tenho ciência do conteúdo, dos direitos e dos deveres dispostos na Resolução nº 1.151/2022.
 - ☐ DECLARO que não me enquadro em nenhuma das situações de vedação previstas nas citadas normativas.
 - ☐ DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo qualquer tipo de auxílio correlato custeado de forma integral pelos cofres públicos.
 - ☐ DECLARO que autorizo o desconto em contracheque de valores indevidamente percebidos, nos termos da Resolução nº 1.151/2022.
 - ☐ DECLARO que tenho conhecimento do teor do art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.

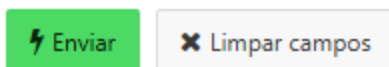
11. Anexe a documentação necessária para instruir o pedido

Arraste arquivos em PDF, PNG, JPG, JPEG para cá ou clique para escolher arquivos.

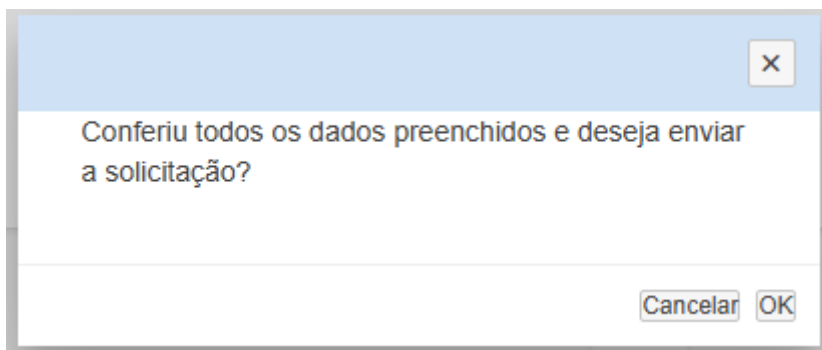
A nota fiscal deverá ser identificada com o CPF do(a) beneficiário(a) titular ou de dependente no auxílio-saúde (art. 16-A, II, da Resolução 1.151/2022).

A prescrição médica ou odontológica deverá ser expedida por profissional com devido registro válido junto ao Conselho respectivo em nome do(a) beneficiário(a) titular ou de seu dependente no auxílio-saúde (art. 16-A, III, da Resolução 1.151/2022).

12. Clique em enviar

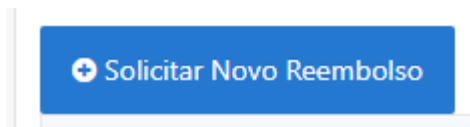


13. Confirme as informações e clique em ok



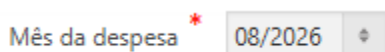
PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM COPARTICIPAÇÕES

1. Ao acessar o sistema, clique em “Solicitar Novo Reembolso”

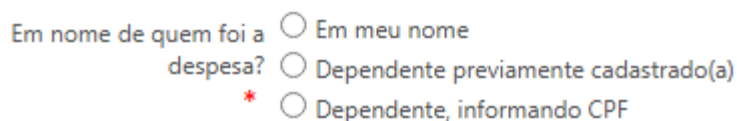


Para cada boleto ou outro documento expedido pelo plano de saúde, preencha as informações solicitadas.

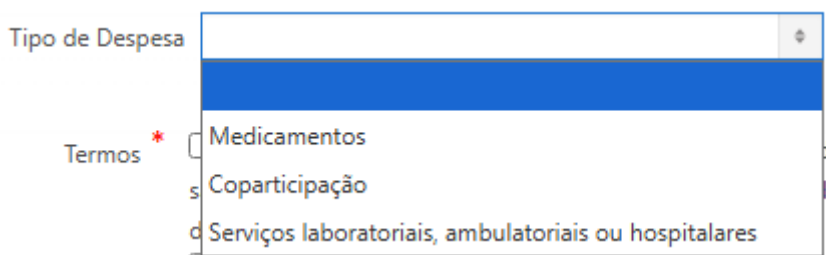
2. Informe o mês da despesa



3. Selecione a titularidade da despesa



4. Escolha o tipo de despesa a ser reembolsada



5. Insira a data e o valor da despesa

Tipo de Despesa

Data da despesa 

(boleto/nota fiscal)

Valor ^{*}

6. Declare os termos de ciência do pedido de reembolso

Termos ^{*} ☐ DECLARO que estou ciente dos termos e das condições do auxílio-saúde que requiero, e que tenho ciência do conteúdo, dos direitos e dos deveres dispostos na Resolução nº 1.151/2022.

☐ DECLARO que não me enquadro em nenhuma das situações de vedação previstas nas citadas normativas.

☐ DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo qualquer tipo de auxílio correlato custeado de forma integral pelos cofres públicos.

☐ DECLARO que autorizo o desconto em contracheque de valores indevidamente percebidos, nos termos da Resolução nº 1.151/2022.

☐ DECLARO que tenho conhecimento do teor do art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.

7. Anexe a documentação necessária para instruir o pedido

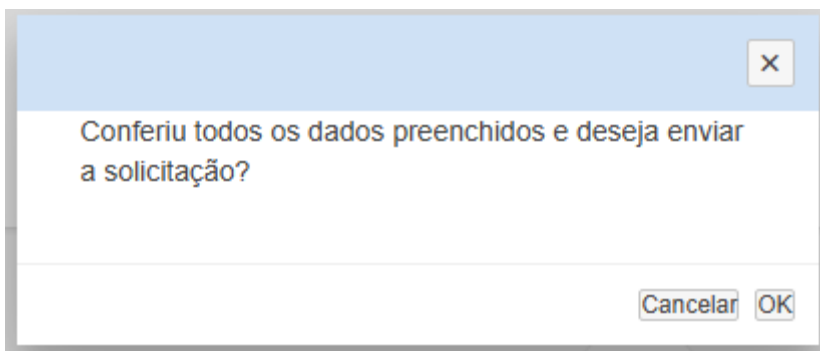
Arraste arquivos em PDF, PNG, JPG, JPEG para cá ou clique para escolher arquivos.

Deverá ser anexado boleto e respectivo comprovante de pagamento ou outro documento que comprove o gasto e discrimine o valor (art. 16-A, I, da Resolução nº 1.151/2022).

8. Clique em enviar

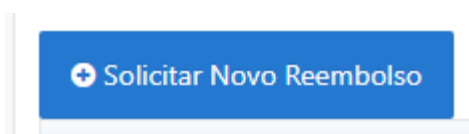
 Enviar  Limpar campos

9. Confirme as informações e clique em ok



PARA REEMBOLSO DE DESPESAS COM SERVIÇOS LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES QUANDO NÃO COBERTOS OU NÃO AUTORIZADOS PELO PLANO DE SAÚDE

1. Ao acessar o sistema, clique em “Solicitar Novo Reembolso”



Para cada nota fiscal a ser reembolsada, preencha as informações solicitadas.

2. Informe o mês da despesa

Mês da despesa * 08/2026

3. Selecione a titularidade da despesa

Em nome de quem foi a despesa? ☐ Em meu nome
☐ Dependente previamente cadastrado(a)
* ☐ Dependente, informando CPF

4. Escolha o tipo de despesa a ser reembolsada

Tipo de Despesa

Termos * Medicamentos
s Coparticipação
d Serviços laboratoriais, ambulatoriais ou hospitalares

5. Insira as informações da despesa

Tipo de Despesa Serviços laboratoriais, ambulatoriais ou hospitalares

Nome do serviço

Situação

Valor

Data da despesa 

(boleto/nota fiscal)

6. Declare os termos de ciência do pedido de reembolso

- Termos *
- ☐ DECLARO que estou ciente dos termos e das condições do auxílio-saúde que requeiro, e que tenho ciência do conteúdo, dos direitos e dos deveres dispostos na Resolução nº 1.151/2022.
 - ☐ DECLARO que não me enquadro em nenhuma das situações de vedação previstas nas citadas normativas.
 - ☐ DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo qualquer tipo de auxílio correlato custeado de forma integral pelos cofres públicos.
 - ☐ DECLARO que autorizo o desconto em contracheque de valores indevidamente percebidos, nos termos da Resolução nº 1.151/2022.
 - ☐ DECLARO que tenho conhecimento do teor do art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.

7. Anexe a documentação necessária para instruir o pedido

Arraste arquivos em PDF, PNG, JPG, JPEG para cá ou clique para escolher arquivos.

A nota fiscal deverá ser identificada com o CPF do(a) beneficiário(a) titular ou de dependente no auxílio-saúde (art. 16-A, II, da Resolução 1.151/2022).

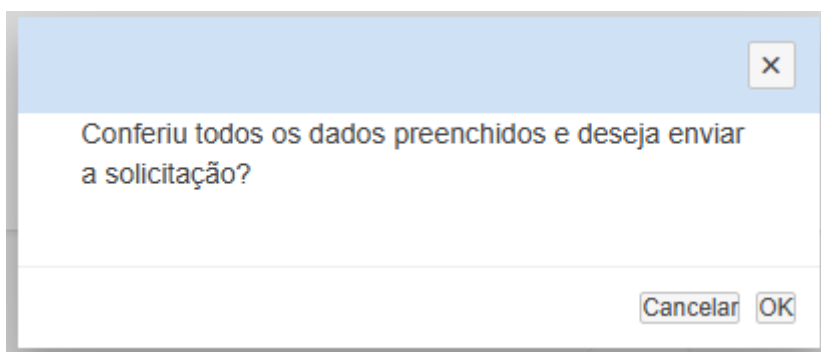
É necessário apresentar documentação comprobatória da não autorização, ausência de cobertura ou cobertura parcial dos serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares pelo plano de saúde (art. 16-A, *caput*, da Resolução 1.151/2022).

8. Clique em enviar

⚡ Enviar

✖ Limpar campos

9. Confirme as informações e clique em ok



Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão Permanente de Reembolsos do Auxílio-Saúde através do e-mail reembolsos-saude@tce.rs.gov.br.

ANEXO II

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que são serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares não autorizados pelo plano de saúde?

São os procedimentos que embora tenham cobertura prevista no contrato, foram negados pela operadora.

2. O que são serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares não cobertos integralmente pelo plano de saúde?

São os procedimentos que não fazem parte do contrato assinado com a operadora.

3. O que são serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares cobertos parcialmente pelo plano de saúde?

São os procedimentos previstos no contrato assinado e que o plano de saúde custeia em parte. A parte não custeada poderá ser objeto do pedido de reembolso.

4. O que são os serviços ambulatoriais possíveis de reembolso?

Segundo o Conselho Federal de Medicina, esse tipo de serviço se refere a um modelo de assistência médica que ocorre em ambientes não hospitalares, onde pacientes recebem cuidados sem a necessidade de internação. Este tipo de atendimento é fundamental para a gestão de doenças crônicas, acompanhamento de tratamentos e realização de procedimentos que não exigem a permanência do paciente em um leito hospitalar. Exemplos: aplicação de vacinas/medicamentos injetáveis; tratamento de curativos e ferimentos; acompanhamento pós-operatório a domicílio, exames de imagem, sessões de fisioterapia/fonoaudiologia/terapia ocupacional, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

5. O que são os serviços laboratoriais possíveis de reembolso?

Conforme o Conselho Federal de Farmácia, são considerados exames laboratoriais o

conjunto de exames e testes solicitados pelos médicos para checagem da saúde do paciente que são realizados em laboratórios de análises clínicas tendo como principal objetivo o diagnóstico ou confirmação de alguma patologia ou como fins de check-up.

6. O que são os serviços hospitalares possíveis de reembolso?

Segundo o Conselho Federal de Medicina, são os serviços vinculados às atividades desenvolvidas pelos hospitais voltados diretamente à promoção da saúde e que são prestados no interior do estabelecimento hospitalar, mediante internação para atendimento clínico ou cirúrgico de alta, média ou baixa complexidade.

7. Paguei um serviço laboratorial/ambulatorial/hospitalar, e solicitei reembolso ao plano de saúde. Dois meses depois o plano se manifestou pela negativa de reembolso. Posso fazer o pedido de reembolso do valor pago e negado pelo plano?

Sim, o pedido deverá ser feito no mês seguinte ao da negativa (até o último dia do mês) e a data da despesa deve ser aquela constante na nota fiscal, pois o valor a ser reembolsado considerará o limite da competência/mês em que a despesa foi realizada.

8. As despesas com coparticipações, medicamentos e serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares podem ser reembolsadas fora do limite individual mensal disponível no auxílio-saúde?

Não, as despesas de determinado mês/competência, quando devidamente comprovadas, considerará sempre o limite disponível do auxílio-saúde para o mês/competência em que foram efetivamente pagas e sempre nos limites e proporções fixados nos Anexos I e II da Resolução nº 1.151, de 2022.

Exemplo prático: Imagine que um beneficiário, conforme sua remuneração e faixa etária, tem um limite mensal em setembro de 2026 de R\$ 1.000,00 no auxílio-saúde. Se a mensalidade do plano de saúde cadastrado no benefício é de R\$ 600,00, esse valor será reembolsado normalmente. Neste caso, ainda restam R\$ 400,00 de saldo em setembro de 2026 para o reembolso de despesas com coparticipações, medicamentos, serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares pagas em setembro de 2026 e, claro, desde que respeitados os critérios da Resolução nº 1.151, de 2022.

9. As despesas com serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares cobertos ou autorizados pelo plano de saúde podem ser objeto de reembolso se eu resolver pagar pelo serviço, logo sem utilizar o plano de saúde?

Não, apenas os serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares quando não cobertos, cobertos parcialmente ou não autorizados, logo não reembolsáveis pelos planos de saúde, podem ser objeto de reembolso. No pedido de reembolso deverá ser juntado documento do plano de saúde que comprove a não cobertura, cobertura parcial ou a não autorização, em consonância com o questionamento 4.

10. Eu tenho auxílio-saúde vigente e aprovado apenas para um plano privado de assistência odontológica. Eu posso pedir reembolso de despesas de assistência médica privada, por exemplo, medicamento prescrito por médico?

Não. Considerando que o benefício foi aprovado para o tipo de plano privado de assistência odontológica, apenas despesas vinculadas a esse plano poderão ser objeto de reembolso. Da mesma forma, se o beneficiário possui apenas auxílio-saúde vigente e aprovado para o tipo de plano privado de assistência médica, sem assistência odontológica, possíveis despesas com tratamento odontológico não são reembolsadas.

11. Posso acumular os comprovantes de despesas com coparticipações, medicamentos e serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares e fazer a qualquer momento o pedido de reembolso?

Não, o pedido deverá ser sempre mensal, do primeiro ao último dia do mês seguinte ao das despesas. Por exemplo, despesas feitas em setembro de 2026 devem ser solicitadas apenas no mês seguinte, ou seja, em outubro de 2026, a partir do primeiro dia e até o final do respectivo mês.

12. Caso eu tenha esquecido de juntar algum documento ou se for identificada a necessidade de complementar ou mesmo trocar o documento, eu poderei fazer?

Sim, a comissão, em identificando qualquer necessidade de complementação ou correção de documentos, fará pedido de complementação pelo prazo de 10 dias. Por isso, é extremamente importante que cada beneficiário mantenha seus dados cadastrais (e-mail e telefone celular) atualizados no sistema, a fim de que possa ser notificado por e-mail e SMS.

13. Quando será feito o pagamento das despesas solicitadas?

O pagamento será feito quando o pedido for analisado e aprovado e sempre observando a data mensal de fechamento da folha de pagamento.

14. Não tenho o benefício do auxílio-saúde no TCE RS, posso solicitar os reembolsos de coparticipações, medicamentos e serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares?

Não, o reembolso das despesas está vinculado à existência de benefício de auxílio-saúde aprovado e vigente (médico, odontológico e/ou psicológico) para o(a) beneficiário(a) e seus dependentes, se houver, no âmbito do TCE-RS.

15. Posso pedir reembolsos de coparticipações, medicamentos e serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares para dependentes?

Sim, desde que sejam seus dependentes no auxílio-saúde do TCE.

16. Consultas particulares com médicos, dentistas e psicólogos não conveniados com meu plano de saúde podem ser objeto de reembolso?

Não, pois é vedado o reembolso de consultas particulares, conforme previsto no § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 1.151, de 2022. Contudo, caso haja coparticipação de consultas, essa pode ser objeto de reembolso.

17. Posso pedir reembolso de um medicamento comprado para um familiar que não é meu dependente no auxílio-saúde?

Não. Apenas para dependentes formalmente incluídos no benefício.

18. No caso de compra de medicamentos, a Nota Fiscal poderá estar em nome e com CPF de terceiros?

Se o terceiro for dependente do auxílio-saúde, sim, poderá a Nota Fiscal ser no nome e CPF do dependente. Caso esteja em nome e CPF de outra pessoa que não seja dependente no auxílio-saúde, a Nota Fiscal não será aceita.

19. Posso apresentar um receituário antigo?

Somente se o receituário médico indicar tratamento por tempo indeterminado e tiver sido emitido nos 12 meses anteriores à compra do medicamento.

20. O que acontece se a nota fiscal incluir outros itens além dos medicamentos prescritos?

O pedido será indeferido. A nota fiscal deve conter exclusivamente os medicamentos prescritos para os quais se solicita o reembolso.

21. Medicamentos isentos de prescrição (venda livre) podem ser reembolsados?

Sim, desde que acompanhados de prescrição médica ou odontológica emitida em nome do titular ou dependente e dentro do prazo previsto na normativa. Assim, a ausência de prescrição implicará o indeferimento do pedido.

22. Posso solicitar reembolso de despesas com medicamentos comprados fora do país?

Não, apenas despesas com medicamentos comprados no país podem ser reembolsadas.

23. Fiz a compra de medicamentos prescritos pelo médico em uma única nota fiscal. Posso pedir o reembolso estando mais de um medicamento na nota fiscal?

Sim, se são medicamentos prescritos, e a nota fiscal contiver apenas esses medicamentos, o pedido de reembolso poderá ser feito, lembrando que será um único pedido para todos os medicamentos na nota fiscal, pois o pedido é feito por nota fiscal.

24. Posso solicitar reembolso de despesas com serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares realizados fora do país?

Não, apenas despesas com serviços laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares realizados no país, e desde que não cobertos, cobertos parcialmente ou não autorizados pelo plano de saúde, podem ser objeto de reembolso.

25. Posso solicitar o reembolso de despesa com qualquer medicamento?

Não, apenas as despesas com os medicamentos ativos e autorizados pela ANVISA podem ser reembolsadas. A lista de medicamentos é aquela disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>. Consulte a lista antes de solicitar os pedidos de reembolsos de medicamentos. A consulta poderá ser feita pelo nome comercial ou pelo nome do princípio ativo ou fármaco.

26. Posso solicitar o reembolso das despesas com produtos de higiene e com produtos como, por exemplo, seringas, termômetros, luvas, máscaras, curativos, inaladores, medidores de pressão, medidores de glicose, órteses, kit de testes rápidos, etc?

Não, pois tais produtos, segundo a ANVISA, são produtos correlatos e não medicamentos. Apenas as despesas com os medicamentos ativos e autorizados pela ANVISA podem ser reembolsados. A lista de medicamentos é aquela disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>.

27. Posso solicitar reembolso de cosméticos, inclusive os cosmecêuticos/dermocosméticos, aqueles que contém ativos em sua composição?

Não, pois a ANVISA não os considera medicamentos, mesmo contendo ativos, possuindo finalidade e regulamentação próprias. Apenas as despesas com os medicamentos ativos e autorizados pela ANVISA podem ser reembolsados. A lista de medicamentos é aquela disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>.

28. Procedimentos estéticos são reembolsados?

Não, é vedado pela Resolução nº 1.151, de 2022, alterada pela Resolução nº 1.224, de 2026.

29. Posso solicitar reembolso de vacinas?

Sim, as vacinas são consideradas medicamentos. Contudo, devem ser autorizadas pela ANVISA e constarem na lista de medicamentos disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>, bem como atenderem aos demais critérios previstos em Resolução.

Em caso de dúvidas, encaminhar exclusivamente para o e-mail reembolsos-saude@tce.rs.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA KATHLEEN BENEDETTI TEIXEIRA, Diretora Administrativa**, em 30/09/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MALLMANN COUTO, Diretora de Controle e Fiscalização**, em 30/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS CHAGAS, Diretor-Geral**, em 30/09/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO DEBELUCK, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 30/09/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0535945** e o código CRC **909CDC7E**.